



GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 115/2020

AUTORIA: Vereador Amauri Colares

EMENTA: DISPÕE sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em agências bancárias.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Amauri Colares, cujo objetivo é dispor sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em agências bancárias.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.





GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A propositura em tela dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em agências bancárias.

Do ponto de vista da possibilidade e legalidade, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado à norma, tendo amparo legal nos Art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município. *(grifo nosso)*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

No que diz respeito à iniciativa material, o projeto está em consonância com o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. *(grifo nosso).*

Portanto, o Projeto de Lei em tela não encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto aos aspectos legais, requisito essencial que foi





GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

observado, entretanto o projeto analisado tem grande importância quanto a defesa da saúde dos manauaras.

A proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

II – Do Voto

Ante a relevância da matéria, e tendo em vista a propositura analisada prezar pela legalidade e constitucionalidade, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 04 de maio de 2020.

Atenciosamente,

VEREADOR RAULZINHO
(PSDB)

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 02/06/2020 12:37:49
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 02/06/2020 12:26:18
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 02/06/2020 11:58:38
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 02/06/2020 11:34:43
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 02/06/2020 11:18:24

